ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 08 a 12/02/2021
VISTO

Lei nº 2099 De 11 de fevereiro de 2021.

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.094/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O art. 7º da Lei nº 2.094/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2021, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Liquida – RCL, apurada para exercício de 2021, observadas as condições estabelecidas artigos 29, IV e 30, §3º da LRF e a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, I, que definem o limite de 16% da RCL para a contratação de operações de crédito por parte dos municípios em um exercício financeiro.*

***Parágrafo único.** Os limites estabelecidos neste artigo deverão ser apurados no último Relatório de Gestão Fiscal enviados pelo Município de Cabedelo ao SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro).*
(...)"

6

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de fevereiro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito